

# GOVERNO DE MACAU

**Lei n.º 6/89/M**

**de 7 de Agosto**

**Alteração das Leis n.ºs 8/86/M, de 2 de Agosto, 11/87/M, de 17 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

**(Aditamento ao artigo 5.º da Lei n.º 8/86/M)**

É aditada ao n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, uma alínea com a seguinte redacção:

Artigo 5.º

**(Serviços Técnicos)**

1. ....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) Assegurar o serviço de recepção e informação ao público.

Artigo 2.º

**(Alteração do mapa I anexo à Lei n.º 8/86/M)**

Os n.ºs III e IV do mapa I, anexo à Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

III. *Pessoal técnico auxiliar*

- 2 Adjunto-técnico, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.
- 2 Assistente de relações públicas, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.

IV. *Pessoal administrativo*

- 4 Primeiro, segundo ou terceiro-oficial.
- 3 Escriurário-dactilógrafo.

Artigo 3.º

**(Pessoal bilíngue)**

Os lugares de assistente de relações públicas só podem ser providos por indivíduos que possuam conhecimentos das línguas portuguesa e chinesa.

Artigo 4.º

**(Alteração ao artigo 17.º da Lei n.º 11/87/M)**

A alínea g) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 11/87/M, de 17 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

2. ....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) Proporcionar contactos com os cidadãos, nos termos que forem definidos pela Mesa da Assembleia.

Artigo 5.º

**(Alteração ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M)**

É revogada a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio.

Aprovada em 10 de Julho de 1989.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 25 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**法律** 第六 / 八九 / M 號

八月七日

四、行政人員

一等、二等或三等文員四名。

繕錄——打字員三名。

**第三條**

(雙語人員)

公關助理員的職位只供懂中、葡語人仕出任。

**第四條**

(第壹一 / 八七 / M 號法律第一七條的修訂)

八月十七日第壹一 / 八七 / M 號法律第一七條二款 g) 項內文改為如下：

二、.....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) 按照立法會執行委員會所訂規定接觸市民。

**第五條**

(第四二 / 八五 / M 號法令第三條的修訂)

撤銷五月十八日第四二 / 八五 / M 號法令第三條一款 b) 項。

一九八九年七月十日通過

**立法會主席 宋玉生**

一九八九年七月二十五日頒佈

着頒行

**總督 文禮治**

八月二日第八 / 八六 / M 號法律、八月十七日第壹一 / 八七 / M 號法律及五月十八日第四二 / 八五 / M 號法令的修訂

立法會按照澳門組織章程第三一條一款 a 項的規定，制訂在澳門地區具法律效力的條文如下：

**第一條**

(第八 / 八六 / M 號法律第五條內文的增設)

八月二日第八 / 八六 / M 號法律第五條一款增設一項如下：

**第五條**

(技術部門)

一、.....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) 確保公眾接待暨諮詢服務。

**第二條**

(第八 / 八六 / M 號法律附表 I 的修訂)

八月二日第八 / 八六 / M 號法律附表 I 三及四項內文改為如下：

三、技術助理人員

首席、一等或二等技術輔導員兩名。

首席、一等或二等公關助理員兩名。